



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512.0001/60

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
EM 11/03/2022
ASSINATURA: [assinatura]
MATRÍCULA/IDENT.: M3390240

LEI Nº. 1802/2022

“Dispõe sobre Reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Virginópolis/MG e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal DECRETOU e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento dos Servidores Públicos Municipais e aos inativos e pensionistas a partir de 01º de fevereiro de 2022 terá o reajuste de **11,20% (onze vírgula vinte por cento)**.

Art. 2º - Os servidores municipais que percebem vencimento igual ao salário mínimo passarão a receber a partir do dia 01º de janeiro de 2022 o mesmo valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 1.091/21.

§1º - Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e que estejam abrangidos pelos termos constantes na Portaria do Ministério da Educação 67/2022 farão jus a diferença de reajuste tão logo haja definição jurídica quanto a matéria;

§2º - Os cargos criados no decorrer deste exercício financeiro não serão abrangidos pelo disposto no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do exercício corrente, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário para fins de cumprimento do contido no artigo 43 da lei Federal 4.320/64

Art. 4º - O anexo único desta Lei refere-se ao Quadro tabulado no artigo 17 e seguintes da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis, 11 de março de 2022.

Boby Charles das Dores Leão
Prefeito de Virginópolis

Boby Charles das Dores Leão
Prefeito Municipal